CÂMARA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
Rua Pedro Domingues de Souza, 182 - CEP 86.330-000 - Fone (43) 3627-1023
E-mail: camara@leopolis.pr.leg.br

TABELA DE REMUNERAÇÃO (SUBSÍDIO) MENSAL DOS VEREADORES

CARGO/FUNÇÃO:	SUBSÍDIO MENSAL – R$:
Vereador	R$ 3.847,75
Vereador/Secretário	R$ 4.489,05
Vereador/Presidente da Câmara	R$ 5.130,34

NOTA:

1) Início da Vigência da Tabela: 01/01/2025, conforme LEI Nº 019/2024 de 29 de agosto de 2024 (inteiro teor na próxima página).

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Leópolis, 03 de janeiro de 2025.

DULCINÉIA DE SOUZA ROCHA
- PRESIDENTE -

Assinado Digitalmente por:
MUNICIPIO DE LEOPOLIS:75388850000108
PUBLICACAO DO ORGAO OFICIAL
Local: LEOPOLIS - PARANA
Assinado em 29/08/2024 13:55:07

BOLETIM OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS - PARANÁ

ANO 16 | **Leópolis, 28 e 29 de Agosto de 2024** | Nº 1087

Diário Oficial Eletrônico do Município de Leópolis
E-mail:boletimoficial@leopolis.pr.gov.br
Responsável: Rodrigo Gomes Faroni

Prefeitura Municipal de Leópolis
Rua Pedro Domingues de Souza, 374 - Centro
Telefone: (43) 3627-1361 - CEP: 86.330-000 - Leópolis - Paraná

LEIS

LEI Nº 020/2024 DE 29 DE AGOSTO DE 2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais aprovou e, eu PREFEITO MUNICIPAL, promulgo e sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fixa o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Leópolis, para o mandato correspondente ao período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, em parcela única no valor total de R$ 14.098,31 (quatorze mil noventa e oito reais e trinta e um centavos), em consonância com o que autoriza o art. 37, inciso XI, e conforme determina o art. 39, § 4º, da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. Fixa o subsídio mensal do Vice-Prefeito de Leópolis, para o mandato correspondente ao período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, em parcela única, no valor de R$ 3.614,95 (três mil seiscentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos).

Parágrafo único: Fica vedado acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, podendo o Vice-Prefeito acumular o cargo de Secretário Municipal e optar pelo vencimento do cargo efetivo de origem ou pelo subsídio do cargo político, sendo-lhe vedada a acumulação dessas remunerações, ressalvada ainda a percepção de vantagens de natureza pessoal com base no vencimento do cargo efetivo de que seja detentor.

Art. 3º. O Prefeito e o Vice-Prefeito que tenham optado pelo regime remuneratório do cargo político não farão jus ao recebimento de 13º salário e ao abono de férias.

Art. 4º. Fixa o subsídio mensal dos Secretários Municipais de Leópolis, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, em parcela única no valor de R$ 3.847,75 (três mil oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

§ 1°. Os Secretários Municipais, quando detentores de cargo efetivo dos Quadros de Pessoal Permanente do Município, deverão ser resguardados os direitos às vantagens legalmente adquiridas.

§ 2°. Os exercentes dos cargos de que trata o Artigo 4º desta Lei, não sendo detentores de cargo efetivo dos Quadros de Pessoal Permanente do Município, farão jus anualmente ao 13º subsídio, a título de gratificação natalina e trinta dias de férias remuneradas.

Art. 5º. Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, anualmente, por lei específica, na mesma data da revisão da remuneração dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, a título de revisão geral, respeitados os limites constitucionais previstos no Artigo 37, incisos X, da Constituição Federal.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Leópolis, em 29 de agosto de 2024.

ALESSANDRO RIBEIRO
Prefeito Municipal

LEI Nº 019/2024 DE 29 DE AGOSTO DE 2024

SÚMULA: Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Leópolis, para a Legislatura 2025 a 2028 e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais aprovou e, eu PREFEITO MUNICIPAL, promulgo e sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, para a Legislatura 2025 a 2028 fica fixado em parcela única mensal no valor de R$ 3.847,75 (três mil, oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos), com a devida observância aos incisos VI e VII do art. 29 da Constituição Federal.

§ 1º. O subsídio mensal de vereador quando no exercício da Presidência será de R$ 5.130,34 (cinco mil, cento e trinta reais e trinta e quatro centavos).

§ 2º. O subsídio mensal de vereador quando no exercício de Secretário será de R$ 4.489,05 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e cinco centavos).

Art. 2º. Os subsídios de que trata o artigo anterior, serão atualizados por meio de revisão geral anual a partir do segundo ano de mandato, de acordo com o mesmo índice aplicado aos servidores da Câmara Municipal de Leópolis, mediante lei específica, tendo como fundamento o previsto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Leópolis, em 29 de agosto de 2024.

ALESSANDRO RIBEIRO
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 149, DE 26 DE AGOSTO DE 2024

SÚMULA Altera o Art.1º do Decreto nº 137 de 27 de Junho de 2024. Os Membros do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou testemunhas de violência (CMRPC) de Leópolis/PR.

ALESSANDRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Estadual nº 17.431/2017 e demais leis vigentes:

DECRETA:

Art.1º - Ficam NOMEADOS os seguintes membros para comporem o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou testemunhas de Violência (CMRPC) de Leópolis, pelo período compreendido entre 30/10/2023 à 30/10/2025:

1.SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Titular: Estela Aparecida Lima
Suplente: Vanessa Ferreira
2.SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e CULTURA
Titular: Michele Costa de Souza
Suplente: Luciana Fratoni
3. SECRETARIA DE SAÚDE
Titular: Evelinny de Fátima Ribeiro Cruz
Suplente: Shaiene Lucianette Pereira de Souza
4. SECRETARIA DE ESPORTE
Titular: Leandro Pires Nogueira
Suplente: Maria Milena Pires